

Vitória (ES), 05 de março de 2024.

**Ao: Conselho Estadual sobre Drogas (COESAD) do estado do Espírito Santo.**

## **CARTA DE RENÚNCIA DE ALGUMAS REPRESENTAÇÕES**

Prezada(o)s Conselheiras/os e demais integrantes do Conselho Estadual sobre Drogas, vimos por meio deste Documento apresentar renúncia das/os conselheiros/as e das seguintes entidades que compõem a sociedade civil organizada: **Núcleo estadual da Luta Antimanicomial/ES, Fórum Metropolitano sobre drogas/ES e Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região (CRESS); e do conselheiro e conselheira que ocupa o assento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**. Essa renúncia está motivada por algumas recorrentes situações que vem ocorrendo no Conselho, as quais se evidenciam e se repetem no último mandato - 2021 a 2023.

Evitando o prolongamento dos exemplos neste Documento, passamos a destacar somente alguns pontos.

Considerando o Art. 1º do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências do Conselho: **I - deliberar, acompanhar, fiscalizar e atualizar** a política estadual sobre drogas; **II - exercer orientação normativa** sobre as atividades previstas no artigo 2º da Lei nº. 9.845/2012; **III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FESAD e o desempenho dos planos e programas** da política estadual sobre drogas; **IV - formular e propor alterações** em seu Regimento Interno; e **V - promover a integração do SISESD junto aos órgãos federais e entidades congêneres** dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (ESPÍRITO SANTO, 2017, p.1); os/as conselheiros/as apontam alguns elementos que violam essas competências e justificam esta renúncia:

- As discussões pautadas não têm sido deliberativas. Há um conjunto de propostas e debates que não foram encaminhados para deliberação, envolvendo pautas diferentes trazidas por sujeitos/entidades diferentes. Com destaque aqui para o controle social sobre os recursos do FESAD e da Subsecretaria sobre

drogas (a qual deve ser alvo de controle social do COESAD, dada a sua competência para gerir a Política estadual sobre drogas);

- Sobre o monitoramento do uso dos recursos advindos do tesouro estadual, o acesso às informações não é transparente, não há discussões e deliberações sobre como o recurso deve ser investido, havendo na maioria das vezes o indicativo de como será empregado, apenas com caráter informativo. E ainda, não podemos desconsiderar a dificuldade de compreensão do orçamento público, peças orçamentárias, planilhas financeiras, etc por parte de quem compõe o Conselho. Fato que dificulta a concretização do controle social efetivo, a medida que essa falta de informação e de compreensão de dados/procedimentos administrativos/burocráticos são dificultadores que inibem ou impedem o exercício da fiscalização da política pública;
- Observamos em algumas situações atitudes autoritárias e, em alguns casos machistas, na condução das reuniões e das deliberações do Conselho. Há casos de conselheiros/as que foram arbitrariamente substituídos, principalmente nos assentos governamentais, por discordarem da gestão em exercício; há casos de falas agressivas com tom de voz elevado; há casos de desrespeito (com interrupção, cortes de falas, solicitação de retirada de participantes, etc) em pautas discordantes da gestão e da mesa diretora do Conselho; entre tantos outros exemplos do autoritarismo presenciados, seja em reuniões presenciais ou virtuais (no período pandêmico, por exemplo);
- Outra limitação do Conselho é o funcionamento das Comissões, com destaque para a de monitoramento e fiscalização, que em muitas situações falta clareza sobre as funções e objetivos. De forma geral, sabemos que embora as comissões tenham sido constituídas, não é possível colocar em prática as propostas quando não há organização, cobrança e recurso disponível para que de fato funcionem e cumpram o papel designado. Nesse sentido, o último mandato termina com poucas ações efetivadas, não havendo celeridade nos processos e decisões, tornando o COESAD um órgão com caráter talvez consultivo (porque acreditamos que não tem cumprido nem esse papel) do que deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política estadual sobre drogas.

Ressaltamos, que muitos dos fatos ocorridos durante as reuniões não estão relatados (nem de forma resumida, muito menos na íntegra) nas Atas do Conselho. O registro deste instrumento fundamental para o controle social é

inadequado e incipiente, ainda que em muitas situações os/as conselheiros/as solicitem que suas falas/propostas/discordâncias/etc constem em ata na íntegra. Esse ponto também já foi alvo de solicitação – que as reuniões fossem gravadas e transcritas na íntegra, que as reuniões fossem públicas com transmissão online, por exemplo. Essas solicitações se deram na tentativa de resguardar a história e a memória dos debates e, sobretudo, do conjunto de divergências recorrentemente apontadas por alguns/as conselheiros/as quanto a determinadas pautas.

Mediante todas as experiências vivenciadas no âmbito do COESAD e das inúmeras tentativas dessas representações contribuírem e tentarem contribuir para uma Política estadual sobre drogas antimanicomial, antiproibicionista, laica, gratuita, universal e de qualidade, esses/as conselheiros/as e suas respectivas entidades deliberaram em reunião coletiva (destacamos que essas reuniões conjuntas ocorrem durante todo o ano, nas quais se garante que o COESAD seja ponto de pauta de discussões e avaliações) pela saída do Conselho, e, portanto, não assume a “nova” gestão que começa no ano de 2024.

Por fim, ratificamos o posicionamento dessas entidades quanto à discordância do uso do recurso público para financiamento de uma Rede manicomial paralela à Rede de Atenção psicossocial do SUS, com repasses diretos para Comunidades terapêuticas, contrariando toda a Política de Saúde mental, deliberações de Conferências, indicativos dos órgãos internacionais como Organização Mundial de Saúde (OPAS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS), Organização das Nações Unidas (ONU), estudos científicos, entre tantas outras.

Em suma, todos os fatos acerca do funcionamento desse conselho, nos levam a concluir que não há o que contribuir, enquanto participação social, num ambiente onde um projeto de governo, de postura desrespeitosa à toda produção científica e as experiências de usuários dos serviços de saúde mental, familiares, trabalhadores e pesquisadores, precede todas as ações resultantes da atuação de seus conselheiros.

Desse modo, formalizamos, por meio de nossas entidades que integram a sociedade civil, a renúncia: Fórum Metropolitano sobre Drogas, Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial e CRESS/ES. O que gera a vacância de 3 assentos no Conselho. E a renúncia do conselheiro e da conselheira que ocupam o assento

da UFES. O que gera a vacância somente de representantes dessa instituição no Conselho. Informamos que essa decisão está respaldada junto à Reitoria da Universidade.

Essas representações entendem que o COESAD está descumprindo suas competências básicas, não configurando mais como um espaço de controle social. Assim, a continuação nesse espaço, sem que haja condição integral para o controle social, vai na contramão do assegurado pela Constituição Federal de 1988 e da construção de uma política sobre drogas capixaba democrática.

Atenciosamente,

Fórum Metropolitano sobre Drogas

Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial

Conselho Regional de Serviço Social

Marcos Vinicius Ferreira dos Santos (Conselheiro titular representando a  
UFES)

Adriana Leão (Conselheira suplente representando a UFES)